

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LIGAÇÃO WIFI PARA REDES WIFI 4 EU

-AJUSTE DIRETO-



PARTE 1
Cláusulas Jurídicas
Cláusula Primeira
Objeto

O presente procedimento de contratação, na modalidade de ajuste direto, tem por objeto a aquisição, pelo Município de Moimenta da Beira, de equipamentos de ligação WIFI para redes WIFI 4 EU para favorecer os seguintes locais:

APs Indoor (8): Estádio Municipal, Centro Escolar, Pavilhão Municipal, Armazém Municipal, Centro Cultural Infante D. Henrique, Biblioteca Municipal, Central de Camionagem, Quartel dos Bombeiros Voluntários.

APs Outdoor (5): Praça Tribunal (Praceta Fernão Mergulhão), Praceta Comandante Requeijo, Praça Frente CM (Largo do Tabolado), Zona Industrial e Alagoa.

Cláusula Segunda
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ai são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.



Cláusula Terceira Prazo e execução do contrato

1. O prazo fixo de execução do contrato é de 20 dias, com início após a celebração do respetivo contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até ao final da prestação de serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
3. As características técnicas dos serviços a prestar estão definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula Quarta Preço base

1. Para o presente procedimento é fixado o preço de € 12.220,00 (doze mil, duzentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo por base a consulta preliminar efetuada junto da empresa BLU,S.A.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do contrato em acordo com o Município de Moimenta da Beira.
3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º do CCP.
4. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Moimenta da Beira deve pagar ao fornecedor dos bens o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
5. No presente caso o Município de Moimenta da Beira pagará ao adjudicatário o preço constante da sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, logo que deduzido o montante máximo do "VALE" da Convenção de Subvenção no Quadro do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) WiFi4EU, CONVENÇÃO nº. INEA/CEF/WiFi4EU/1-2018/001875-034028, nomeadamente artigo 3.0, celebrada em acordo com o Município de Moimenta da Beira.

Cláusula Quinta Condições de pagamento





1. Município de Moimenta da Beira pagará ao adjudicatário o preço constante da sua proposta, acrescido de Iva à taxa legal em vigor, logo que deduzido o montante máximo do "VALE" da Convenção de Subvenção no Quadro do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) - WiFi4EU, CONVENÇÃO nº. INEA/CEF/WiFi4EU/1-2018/001875-034028, nomeadamente artigo 3.0, celebrada em acordo com o Município de Moimenta da Beira.
2. As condições de pagamento do encargo do fornecimento dos bens, logo que deduzido o "Vale "da Subvenção referida no número anterior são estabelecidas da seguinte forma: - 100% 30 dias após a entrega e instalação dos bens/serviços.
 - 2.1 Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 15 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento nas quais deverão constar:
 - a) Todos os elementos justificativos do montante a pagar de forma discriminada;
 - b) Os elementos fiscais;
 - c) O número do processo contratual e número de compromisso que serão fornecidos após a celebração de contrato.
3. As faturas serão enviadas para o Município de Moimenta da Beira.
4. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados da sua apresentação.

Clausula Quinta **Obrigações principais do prestador de serviços**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato devidamente legalizados ao Município de Moimenta da Beira, com todos os seus elementos que permitam a total operacionalidade dos mesmos, tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam, incluindo toda a documentação;
- b. Obrigação de garantir a formação necessária sobre os bens objeto do contrato tendo em conta a natureza e os fins a que se destinam;
- c. Obrigação de garantir um serviço de apoio ao cliente/ assistência técnica dos bens objeto do contrato;
- d. Obrigação de garantia dos bens identificados na sua proposta.

Cláusula Sexta

Conformidade e operacionalidade dos bens



1. O contraente obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações técnicas e requisitos técnicos legais.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula Sétima

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no local indicado pelo Município de Moimenta da Beira, todos os dias úteis, das 9h00m às 16h00m, no prazo de 20 dias, após a celebração do contrato e de acordo com o definido no presente caderno.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula Oitava

Inspeção

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos





técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Moimenta da Beira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula Nona **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve de isso informar, por escrito o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula Décima **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes:

- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. Num prazo razoável a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula Décima Primeira Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não seja o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Décima Segunda Prazo do dever do sigilo





O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à entidade adjudicante.

Cláusula Décima Terceira
Tratamento de dados pessoais pelo adjudicatário por conta do adjudicante

1. Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o adjudicatário venha a tratar dados pessoais em nome do adjudicante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artºs. 24º e seguintes, e em especial no artº. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

2. O adjudicatário só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

3. O adjudicatário, fica obrigado a:

a) Fornecer ao adjudicante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu;

b) A assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas;

c) A prestar assistência ao adjudicante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados;

d) A apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei;

e) A Disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento;

f) Na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes;

g) Sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste caderno, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.

4. Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao adjudicatário um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos artº. 15º, 16º, 17º, 18º e 20º do RGPD, o adjudicante reencaminhá-los-á de imediato para o adjudicatário, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O adjudicatário notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.

5. Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.

Cláusula Décima Quarta Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Moimenta da Beira pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma coima, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega da prestação de serviços, até 10% do valor do contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Moimenta da Beira poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Moimenta da Beira terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Moimenta da Beira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula Décima Quinta **Casos de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à sua vontade, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelo seguro.

4. A parte que invocar a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá, imediatamente e por escrito, comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como indicar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao do impedimento.

Cláusula Décima Sexta **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação das respetivas razões, não lhe conferindo o direito a qualquer indemnização.

Cláusula Décima Oitava **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula Décima Nona **Seguros**





1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar o fornecimento dos bens objeto do presente contrato, devendo nomeadamente recorrer à cobertura de contratos de seguros dos seguintes riscos:

a. A obrigação de indemnizar terceiros.

2. O Município de Moimenta da Beira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la dentro do prazo indicado.

Cláusula Vigésima

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Vigésima Primeira Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas respetivamente no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima Terceira Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto.

PARTE II
Especificações técnicas

Cláusula Vigésima Terceira
Especificações tipo de equipamento

Anexo 1- Especificações tipo de equipamento e material

EQUIPAMENTO E MATERIAL:

Ligação WIFI para redes WIFI 4 EU	
DESCRICAÇÃO	QUANTIDADE
Hotspot outdoor AP8050 802.11ac wave 2 MIMO 2x2 2,415GHz int. Ant + Lic 1 AP + Mastro	5
Hotspot indoor AP4050 802.11ac wave 2 MIMO 2,415GHz int. Ant + Lic 1 AP	8

Instalação; Licenciamento e suporte a toda a solução para 3 anos .

Paços do Concelho, Moimenta da Beira, 29 de junho de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

José Eduardo Lopes Ferreira

